

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 1.323 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

Classificar quanto à Segurança da Barragem, existente no Córrego do Cavalo, UPG TA – 5 – Baixo Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Tocantins-Araguaia, município de Canarana, empreendedor Alécio de Oliveira Brito.

O Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Jerônimo Couto Campos**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 118 do Decreto nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00447/2025/GSB/SEMA, de 15 de setembro de 2025, do processo SIGADOC 2024/35994

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Sagarana no município de Canarana ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 35239
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Alécio de Oliveira Brito – CPF: 064.869.081-49
- VI. Município/UF: Canarana /MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 13°43'18,31"S, 52°03'18,56"W
- VIII. Altura (m): 2,00
- IX. Volume (hm³): 0,02
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego do Cavalo, UPG TA – 5 – Baixo Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Tocantins- Araguaia.

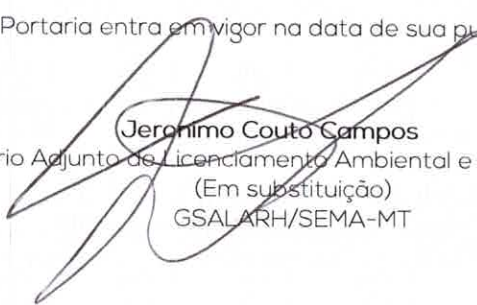
Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico Nº 00447/2025/GSB/SEMA.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Jerônimo Couto Campos

Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
(Em substituição)
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER N° 00447/2025/GSB/SEMA

Cuiabá/MT, 15 de setembro de 2025

Assunto: Classificação de barragem de terra existente - SNISB n° 35239.

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei n° 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5° inciso I, a fiscalização de segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve basear-se em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH n° 143/2012, Resolução ANA n° 132/2016, Resolução n° 163/2023 do CEHIDRO e Instrução Normativa n°08, de 18 de dezembro de 2023.

Este parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Requerimento Padrão assinado em nome Alécio de Oliveira Brito (CPF n° 064.869.081-49 (Pág. 03-04);
- Cópia da publicação do pedido no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (D.O.E) (Pág. 05);
- Cópia do DAR e do comprovante de pagamento em referência à taxa de análise (Pág. 07-08;148-149);
- Cópia do Cadastro Ambiental Rural (CAR) n° MT27707/2017, em nome Celso Teixeira Vasconcellos de Oliveira (CPF n° 322.220.458-60), Fazenda Sagarana, área do imóvel de 2.902,6733 ha; Cópia da matrícula do imóvel n° 17.705 em nome de André Chao Vasconcellos de Oliveira (CPF n°322.220.599-48), Patrícia Chao Vasconcellos de Oliveira (CPF n° 322.220.458-60), Carolina Chao Prellitz (CPF n° 323.729.288-56) e usufrutuário Celso Teixeira Vasconcellos de Oliveira (Pág. 09-20);

Classif. documental: 255.11



SEMAPAR202500447A



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Cópia do comprovante de inscrição estadual e situação estadual da empresa Nobrito Extração de Areia Ltda.; Cópia de Contrato de Arrendamento para Pessoa Jurídica Nobrito Extração de Areia Ltda., representada por Alercio de Oliveira Brito, com validade de 05 (cinco) anos a partir de 22/08/2023; Declaração de firma mercantil individual, requerimento de empresário, registro na Junta Comercial de Alercio de Oliveira Brito; Cópia do Ato de Transformação de Empresário Individual em Sociedade Empresária Limitada, de Alercio de Oliveira Brito Me para Nobrito Extração de Areia Ltda. (CNPJ nº 05.370.959/0001-32); Cópia de documentação de Alercio de Oliveira Brito: RG e comprovante de endereço em nome (Pág. 21-66);
- Mapa da localização da barragem – Fazenda Sagarana (Pág. 67);
- Anexo I – Requerimento para Cadastro no Sistema Nacional de Informações Sobre Segurança de Barragens (SNISB)/ANA (Pág. 68- 77);
- Relatório técnico de inspeção do barramento construído – Barragem – Fazenda Sagarana, contendo: estudos hidrológicos, da segurança hidráulica, mapa da bacia de contribuição, estabilidade do maciço, estudo de ruptura hipotética do barramento (Pág. 78-125);
- Relatório fotográfico (Pág. 126-138);
- Projetos da barragem – Fazenda Sagarana: Seção transversal Barragem; Estrutura extravasora vertedouro (Pág. 139-140);
- ART nº 1220240227773 de autoria da Engenheiro Civil Ricardo Faria Mecca (CREA-MT nº 35344) atinente aos trabalhos técnicos: projetos, estudos, levantamento topográfico e batimétrico, “ESTUDOS, PROJETOS E LEVANTAMENO P/ CLASSIFICAÇÃO E OUTORGA DE OBRA HIDRAULICA DE BARRAGEM DA FAZ SAGARANA” do barramento (Pág. 141);
- Documentação do responsável técnico Eng. civil Ricardo Faria Mecca: CNH; registro junto ao CREA-MT, comprovante de endereço; certificado de registro junto à SEMA-MT (Pág. 143-146);
- Termo de anexo não paginável “01-ARQUIVO”, a *shapefile* da mancha de inundação (Pág. 147).

E nas complementações, via *e-mail* (Pág. 161-182): relatório Barragem Fazenda Sagarana contendo: ART atualizada, Plano de manutenção, estabilidade do barramento, finalidade do barramento; ART nº 1220250058232 de autoria da Engenheiro Civil Ricardo Faria Mecca (CREA-MT nº 35344) atinente aos trabalhos técnicos de “Estudo de ruptura hipotética de barragem “Mancha de Inundação”.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

Empreendedor:	Alércio de Oliveira Brito
CPF/CNPJ:	064.869.081-49
Localização do empreendimento:	Estrada rural, s/n, Zona rural, Fazenda Sagarana, CEP 78.640-000.
Nº CAR:	MT27707/2017
Município/UF:	Canarana/MT
Finalidade do barramento:	Dessedentação animal/irrigação (Pág. 178)
Idade do barramento:	Entre 10 e 30 anos
Situação do empreendimento:	Em operação
Nome do Curso d'água barrado:	Córrego do Cavalo
Propriedades Limites da barragem:	APP, habitações, áreas agrícolas, vias locais
Sub-bacia/Bacia:	TA-5 - Baixo Rio das Mortes/ Bacia Hidrográfica do Tocantins-Araguaia
Precipitação média anual (mm)*:	1.588

*Fonte: SIMLAM,2025

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

Nome da barragem:	Barragem Fazenda Sagarana
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000):	13° 43'18,31"S e 52° 03' 18,56"W
Área da bacia de contribuição (km²)*:	2,30
Altura máxima projetada (m):	2,00
Cota do coroamento (m):	367,50
Comprimento do coroamento (m):	135,00
Largura média do coroamento (m):	4,00
Largura da base do talvegue (m):	9,50
Tipo de material:	Terra
Tipo estrutural da barragem:	Homogênea
Inclinação do talude jusante/montante	1V:1,5H/1V:1,50H (Pág. 139)
RESERVATÓRIO*	
Cota do Nível normal de operação (m):	366,50
Cota do Nível <i>maximum Maximorum</i> (NMM) (m):	367,00





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Área inundada (NNO) (m ²) / (ha):	11.859,23/1,18
Volume armazenado (NNO) (m ³) / (hm ³):	4.585,42/0,004
Área inundada (NMM) (m ²) / (ha):	29.439,50/2,94
Volume armazenado (NMM) (m ³) / (hm ³):	24.036,71/0,02
Borda livre (m):	0,50
Localização do órgão extravasor principal:	Ombreira esquerda
Sistema do órgão extravasor principal (Tipo, forma e material empregado):	Canal vertedor trapezoidal de terra ("rebaixamento da crista"), soleira livre, base menor de 7,00m, base maior de 14m, altura de 1,5m, coeficiente de <i>manning</i> de 0,021, velocidade de saída de 1,67m/s (Pág. 120-122;133-135,140)
Cota da soleira do órgão extravasor principal (m):	366,00 (Pág. 138)
Vazão do extravasor principal (m ³ /s)/TR (anos):	25,41/10.000
Vazão máxima de projeto (m ³ /s) / TR (anos):	24,87/10.000 (Pág. 109-117;122)

Segurança física (Pág. 171-178): De acordo com informações do responsável técnico, para a verificação de estabilidade do maciço, foi utilizado o software GeoStudio, os resultados foram: "fator de segurança (FS) no valor de 3,46, para o talude de montante (Figura 3) e 3,45 para o talude de Jusante (Figura 4), atestou a estabilidade do barramento.

Ressalta-se que o empreendedor deve providenciar a limpeza da área de faixa de inspeção do barramento, sob demarcação e supervisão de técnico responsável (geralmente caracterizada até 10 metros a jusante do pé do talude de jusante); esta área deve ser vetorizada no cadastro ambiental rural como parte da estrutura da barragem para inclusão da feição a ser elencada no sistema do CAR e deve ser solicitada orientação à respectiva coordenadoria visando assim evitar notificações e outras sanções no momento de análise do plano de regularização ambiental da propriedade rural.

Cronograma de execução das atividades de manutenção e conservação do barramento (Pág. 169).





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Mancha de inundação (Pág. 123-125): O responsável técnico informou que o estudo de ruptura hipotética do barramento foi realizado por meio da metodologia modelagem computacional, por meio do *software* HEC-RAS. Parâmetros/dados: Volume Total da Barragem de 24.036,71m³, Área da mancha de inundação de 4,40 ha, elevação do topo da brecha de 367,50m, elevação do fundo da brecha de 366,50m, largura média da brecha de 5,00m, Tempo de Formação de 0,28 h. Concluiu que, "A mancha de inundação (Figura 6) atinge região sudoeste da barragem, chegando a cerca de 4,40 hectares, a Zona de Auto Salvamento (S1) está cerca de 98 metros de distância, e a Zona de Segurança Secundária (S2) tem seu início cerca de 170 metros chegando até 246 metros do ponto de ruptura".

Estrutura de manutenção da vazão mínima remanescente (m³/s) (Pág. 122): De acordo com informações do responsável técnico é o vertedor "[...] na cota de operação normal 365,75, com 25 cm de lamina d'água (1,05 m³/s), atende a vazão remanescente da Q95% da SEMA (0,08147 m³/s). Ressalta-se que a estrutura de controle da vazão mínima remanescente será avaliada pela Gerência de Outorga (GOUT/SEMA-MT).

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos.

4.CLASSIFICAÇÃO

4.1 Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução CEHIDRO Nº143, de 10 de julho de 2012 e Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- 1.Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- 2.Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- 3.Existência de infraestrutura ou serviços;
- 4.Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- 5.Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- 6.Volume.

Considerando as informações acostadas no processo, análise de imagens de satélite, entre outros, o estudo de ruptura hipotética do barramento (Pág. 123-125) do responsável técnico, que ao final do estudo, concluiu que, "A mancha de inundação (Figura 6) atinge





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

região sudoeste da barragem, chegando a cerca de 4,40 hectares, a Zona de Auto Salvamento (S1) está cerca de 98 metros de distância, e a Zona de Segurança Secundária (S2) tem seu início cerca de 170 metros chegando até 246 metros do ponto de ruptura". Observação: O responsável técnico informou ainda que, "[...] a área do barramento está inserida na Zona de Amortecimento da TI Pimentel Barbosa, a localidade mais próxima a jusante é o Povoado Alto Alegre distante cerca de 23Km" (Pág. 77).

Assim, a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA*.

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		
Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO (≤ 5 milhões m ³) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	POUCO FREQUENTE(Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local)(4)	4
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais) (1)	1
Impacto socioeconômico (d)	BAIXO (Quando existem de 1 a 5 instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais ou infraestrutura na área afetada da barragem) (1)	1
DPA = Somatória (a até d)		7

*Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas adaptada das Faixas de Classificação estabelecidas na Resolução IN ANA nº 132/2016.

4.2 Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais.

Abaixo se encontra a matriz de classificação do barramento quanto à categoria de risco.

Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
Altura (a)	<= 15 m. (0)	0
Comprimento (b)	Comprimento <= 200 m (2)	2
Tipo de barragem quanto ao material de construção (c)	Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento. (3)	3
Tipo de fundação (d)	Rocha Sã (1)	1
Idade da barragem (e)	Entre 10 e 30 anos. (2)	2
Vazão de projeto (f)	CMP (Cheia Máxima Provável) ou TR Decamilenar (3)	3
CT = Somatória (a até f)		11

EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	Estruturas civis e hidroeletrônicas em pleno funcionamento /canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos. (0)	0
Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	Estruturas civis e dispositivos hidroeletrônicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento. (0)	0
Percolação (i)	Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras estabilizadas e/ou monitoradas. (3)	3
Deformações e Recalques (j)	Existência de trincas e abatimentos de pequena extensão e impacto nulo (1)	1
Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo.(1)	1
Eclusa (l)	Não possui eclusa. (0)	0
CT = Somatória (g até l)		05

PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM		
Existência de documentação de projeto (n)	Projeto básico. (4)	4
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	Possui técnico responsável pela segurança da barragem. (4)	4
Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções. (6)	6





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	Sim ou Vertedouro tipo soleira livre (0)	0
Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (r)	Não emite os relatórios. (5)	5
PS = Somatória (n até r)		19

4.4 RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

Quadro 3. Resumo da classificação.

NOME DO EMPREENDEDOR:	Alércio de Oliveira Brito
NOME DA BARRAGEM:	Barragem Fazenda Sagarana

1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	11
2	Estado de Conservação (EC)	05
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	19
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		35
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	≥ 60 ou EC = 8*
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	≤ 35
*Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.		

2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO		Pontos
	PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)	07
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	≥ 16
	MÉDIO	$10 < DPA < 16$
	BAIXO	≤ 10
RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:		





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CATEGORIA DE RISCO	MÉDIO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO

5.PARECER

Na análise da classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta um Dano Potencial Associado (DPA) como BAIXO e uma Categoria de Risco (CRI) classificada como MÉDIO. Essa classificação indica que a barragem não está sujeita à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei nº 14.066/2020. No entanto, será necessário a elaboração do relatório de inspeção da barragem e da mancha de inundação, de acordo com as condicionantes estabelecidas.

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na barragem, bem como, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 35239.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

5.1 CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação são definidas pela Instrução Normativa nº 08 de 18 de dezembro de 2023 discriminadas no quadro abaixo:

Quadro 4. Consequências regulatórias.

Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade:
--	------------------------





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

I.Relatório de inspeção da barragem*	05 anos após a publicidade da portaria
II.Mancha de inundação**	05 anos após a publicidade da portaria

Notas: *Conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. ** Conforme texto do Art. 5º §2º da Resolução CNRH nº 143/2012.

As atividades destacadas no quadro acima devem estar disponíveis e acessíveis quando da fiscalização. Em resumo fica o empreendedor obrigado a realizar as seguintes ações, **sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:**

I.Considerando a necessidade de reavaliar as condições de segurança da barragem, apresentar relatório de inspeção da barragem, conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. Nesse sentido, o empreendedor deve protocolizar, junto à SEMA, uma cópia digital do relatório, bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

II.Para fins de verificação da classificação do barramento quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda os volumes totais dos barramentos, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, "mapa de inundação" com informação de alturas de ondas, velocidades, tempo de chegada nas seções, e com definição clara da ZAS, ZSS, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes ao estudo. Além da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a essa atividade técnica, juntamente com as imagens da 'mancha de inundação' nos formatos kmz e shapefile.

Segue anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

VANUSA DE SOUZA PACHECO HOKI
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES
GERENTE
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS



A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 1.207 de 18 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Córrego Fartura, UPG A - 8 - Suiá- Miçu, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de São Felix do Araguaia/MT, coordenadas geográficas 11°26'39,54" S e 52°22'49,46"W, empreendedor Rodrigo Lellis Balardin, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.208 de 18 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem I, existente no córrego sem denominação, UPG A - 11 - Sub Bacia Rio Juruena - Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Vera/MT, coordenadas geográficas 12°36'18,29" S e 55°29'46,56"W, empreendedor Agropecuária Daroit Ltda., quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.211 de 18 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego Pindaibão, afluente do Rio das Mortes, UPG TA - 4 - Sub Bacia Rio Araguaia, Bacia Hidrográfica Tocantins - Araguaia, no município de General Carneiro/MT, coordenadas geográficas 15°35'4,17" S e 53°43'49,71"W, empreendedor Antônio Luiz Sacco, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.212 de 18 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego Novilha, UPG A - 9 - Alto Xingú, Bacia Hidrográfica Tocantins - Araguaia, no município de General Carneiro/MT, coordenadas geográficas 15°35'4,17" S e 53°43'49,71"W, empreendedor Marques Antônio da Silva, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.262 de 18 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, UPG A - 6 - Manissauá Miçu, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Vera/MT, coordenadas geográficas 12°29'48,28"S e 55°14'15,34"W, empreendedor Elso Vicente Pozzobon, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.263 de 18 de setembro 2025, reclassifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego da Saudade, UPG A - 6 - Manissauá Miçu, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Marcelândia/MT, coordenadas geográficas 11°00'29,13"S e 54°48'36,27"W, empreendedor Silvio Roberto Romanelli Filho, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.310 de 18 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, UPG A - 12 - Sub Bacia do Rio Juruena, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Tabaporã/MT, coordenadas geográficas 11°25'20,62"S e 55°49'35,99"W, empreendedor Hilário Renato Piccini, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.311 de 18 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, UPG A - 14 - Alto Juruena, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Brasnorte/MT, coordenadas geográficas 12°00'6,90"S e 58°12'56,70"W, empreendedor Nilton Antônio Franciosi, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.312 de 18 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego Cascalheira, afluente do Rio Arinos, UPG A - 12 - Sub Bacia do Rio Juruena - Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Tabaporã/MT, coordenadas geográficas

11°34'44,27"S e 55°53,0094"W, empreendedor Elpidio Daroit, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.313 de 18 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem do tipo reservatório pulmão, existente no município de Dom Aquino/MT, coordenadas geográficas 15°27'50,92"S e 54°48'35,27"W, empreendedor Prevedello Agropecuário Ltda., quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.318 de 18 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Sorriso/MT, coordenadas geográficas 15°00'47,42"S e 55°22'11,82"W, empreendedor Agropecuária Poletto Ltda, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.321 de 19 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem do tipo reservatório pulmão, no município de Querência/MT, coordenadas geográficas 12°16'46,66"S e 52°08'41,14"W, empreendedor Agropecuária Roncador, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.320 de 19 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego sem denominação, afluente do Rio Tanguro, UPG A - 9 - Alto Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Canarana/MT, coordenadas geográficas 12°47'59,40"S e 52°33'54,10"W, empreendedor Bom Futuro Agrícola Ltda, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Médio.

Portaria nº 1.322 de 19 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem do tipo reservatório pulmão, no município de Querência/MT, coordenadas geográficas 12°15'32,80"S e 52°11'41,92"W, empreendedor Agropecuária Roncador Ltda, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.323 de 19 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego Cavalo, UPG TA - 5 - Baixo Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Tocantins - Araguaia, no município de Canarana/MT, coordenadas geográficas 13°43'18,31"S e 52°03'18,56"W, empreendedor Alécio de Oliveira Brito, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.324 de 19 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do rio Beleza, UPG TA - 1 - Baixo Araguaia, Bacia Hidrográfica Tocantins - Araguaia, no município de Vila Rica/MT, coordenadas geográficas 9°57'12,31"S e 50°48'51,88"W, empreendedora Sylvia Leda Amaral Pinho de Almeida, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.325 de 19 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego Curicaca, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Sorriso/MT, coordenadas geográficas 9°57'12,31"S e 50°48'51,88"W, empreendedora Sylvia Leda Amaral Pinho de Almeida, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.326 de 19 de setembro 2025, pré - classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Nova Xavantina/MT, coordenadas geográficas 14°41'57,58"S e 52°06'21,66"W, empreendedor Eldorado Agropecuária e Participações, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, ao Volume Pequeno.

Lilian Ferreira dos Santos

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT